

RESOLUÇÃO Nº 718/2015

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO a elevada distribuição e acervo de processos criminais, execuções criminais e da infância e da juventude na comarca de Assis, aptos a justificar a instalação de mais uma vara criminal naquela comarca;

CONSIDERANDO a existência da Vara Distrital de Florínea, não instalada, classificada na entrância inicial e integrante da Comarca de Assis, assim como que o movimento forense oriundo do Município de Florínea é reduzido e não justifica a instalação de vara distrital;

CONSIDERANDO o interesse público na eficiente e adequada prestação do serviço jurisdicional e a possibilidade de remanejamento de competência entre varas das mesmas comarcas e foros distritais, na forma do artigo 40 da LC estadual nº 762/94;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2001/0001 (SEMA);

RESOLVE:

Art. 1º - A Vara Distrital de Florínea passa a denominar-se 3ª Vara Criminal da Comarca de Assis, com competência Criminal e da Infância e da Juventude e a atribuição da Corregedoria Permanente do respectivo ofício.

Parágrafo único - O acervo da 3ª Vara Criminal será composto pelos processos da Infância e da Juventude que tramitam na 2ª Vara Criminal da Comarca de Assis, mediante redistribuição.

Art. 2º - A 2ª Vara Criminal passa a denominar-se 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Assis e responderá também pelo Anexo do Júri.

Art. 3º - O acervo da 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será composto pelos processos criminais e do Anexo do júri que tramitam na 2ª Vara Criminal e pelos processos da competência da violência doméstica e familiar contra a mulher que tramitam na 1ª Vara Criminal, mediante redistribuição.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da instalação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Assis, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de outubro de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça.**